

## PARECER CONTROLE INTERNO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PMLA**

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

**OBJETO:** Contratação de Empresa Para Fornecimento de Combustíveis, Gasolina Comum, Óleo Diesel Automotivo S-10 e Marítimo, Lubrificantes Diversos, Derivados de Petróleo (graxa) e Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Botijões de 13 KG a fim de Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato 1305004/2024 - PMLA

### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da celebração do 1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 1305004/2024-PMLA, derivado do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, cujo objeto está referenciado acima.

Entre si irão celebrar o 1º Termo Aditivo, de um lado, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru**, CNPJ sob o nº 18.709.195/0001-09, denominado contratante, e de outro lado a empresa **H C PANTOJA BARRA EIRELI**, inscrito no **CNPJ Nº 28.739.802/0001-37**, denominado contratado.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Solicitação e Justificativa de aditivo contratual; Manifestação de interesse pela contratada; documentos de habilitação; solicitação e resposta de previsão de dotação orçamentária; Autorização do Chefe do Executivo; Minuta do termo aditivo; Contrato nº 1305004/2024-PMLA e Parecer jurídico opinando favoravelmente pela possibilidade de realizar o aditivo.

Constam ainda, documentos da empresa contratada, como: Certidão negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de regularidade do FGTS-CRF.

O termo aditivo tem por meta aditivar o prazo da vigência por mais 04 (quatro) meses, de 13/05/2025 a 13/09/2025. A razão da prorrogação é justificada no Ofício nº 235/2025/SEMAS, uma vez que o uso de combustível é imprescindível para manter as atividades essenciais do CRAS e CREAS, que realizaram visitas de acompanhamento familiar por todo o município.

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da minuta do termo aditivo do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei 14.133/2021.

## **2. ANÁLISE**

Inicialmente, registra-se que a análise feita por essa controladoria toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame deste restrito ao aspecto opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração. Neste viés, as informações presentes nos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal.

Conforme destaca-se da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 105 e 107, informa:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista o fornecimento contínuo na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

## **CONCLUSÃO**

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno **OPINA** de modo favorável pelo seguimento do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 1305004/2024 - PMLA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2024, em conformidade com as exigências previstas pela Lei Nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se atenção do setor responsável quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos obrigatórios na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA dentro do prazo legal.

Limoeiro do Ajuru, 14 de maio de 2025.

---

**Cláudia Eduarda Alves da Costa**  
*Coordenadora do Controle Interno*  
Decreto Municipal nº 014/2025